



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 108/2016.

Muniz Freire/ES, 31 de Março de 2016.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 014/2016 com a Mensagem nº 014/2016, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº: 232 / 16

DATA: 06 / 04 / 16

HORÁRIO: 15 : 42 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM 014/2016

Muniz Freire (ES), 31 de Março de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

VEREADOR - ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 014/2016, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A intenção da Administração é facilitar o pagamento do imposto e taxas de serviços, dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes estão solicitando muitas vezes, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU e demais taxas, se concedidos em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa do presente Projeto é incentivar o pagamento de tais impostos à vista, ou em parcelas, com o fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

Assim, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seus tributos, pelo que esperamos seja o mesmo aprovado por todos os pares desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

PROJETO DE LEI Nº 014/2016

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER
Em <u>12/04/2016</u>
<u>R. Sobee</u> Presidente da Câmara

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em <u>03/05/2016</u>
<u>R. Sobee</u> Presidente da Câmara

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2016, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em cota única, em até 11/07/2016;

II – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até (04) quatro vezes, sendo a primeira parcela em 11/07/2016, a segunda, em 11/08/2016, a terceira, em 11/09/2016 e a quarta em 11/10/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

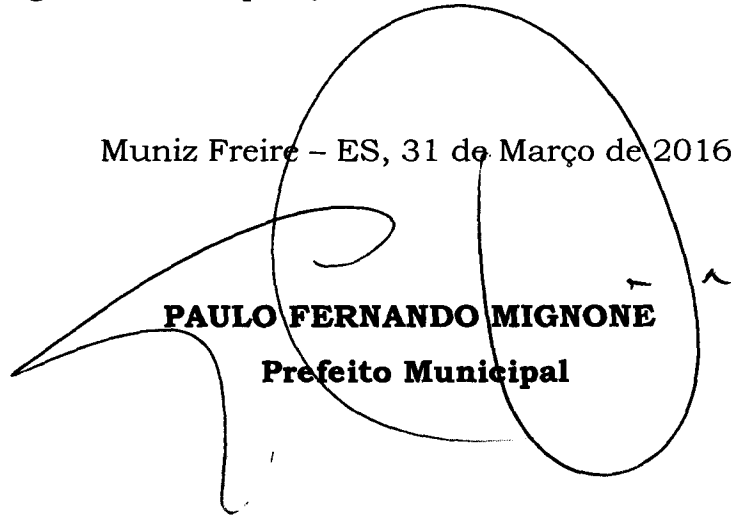
Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas dos respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 31 de Março de 2016.



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal